



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 608/95 - DE, 03 DE FEVEREIRO 1.995.

"ALTERA AS ALÍQUOTAS DO
IVV - IMPOSTO SOBRE
COMBUSTÍVEIS - ESTABELECIDAS
PELO ARTIGO 02 DA LEI MUNICIPAL
Nº 446/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reduzidas a 1,5% (hum e meio por cento), a partir de 01 de janeiro de 1995, as alíquotas do IVV - IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS - sobre os produtos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 10 da Lei Municipal nº 420/88, com a nova redação dada pelo artigo 02, da Lei Municipal nº 446/90:

I - Gasolina	1,5% (hum e meio por cento);
III - Álcool Hidratado	1,5% (hum e meio por cento);
IV - Óleo Combustível	1,5% (hum e meio por cento);
VI - Gás Natural (Encanado)	2% (dois por cento);
VII - Gasolina de Aviação	2% (dois por cento);
VIII - Querosene de Aviação	2% (dois por cento).

Parágrafo Único - Fica eliminado, a partir de 01 de Janeiro de 1.996, o imposto de que trata o 'caput', deste artigo, de conformidade com os termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 03, de 1.993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de Fevereiro de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente,
com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.